# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE SANEAMENTO

#### CAPÍTULO I - DO CONSELHO

Art.1° - O Conselho Estadual de Saneamento, criado pela Lei 12.037, de 19 de dezembro de 2003, alterado pela Lei 13.836, de 28 de novembro de 2011, regulamentado pelo Decreto Nº 43.673, de 14 de março de 2005, alterado pelo Decreto Nº 48.989 de 04 de abril de 2012, é instância colegiada com funções deliberativas, normativas, relativas à formulação, implantação e acompanhamento de Políticas Públicas de Saneamento Básico e da avaliação da política setorial existente, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, de acordo com as competências fixadas na legislação.

Art. 2º - O Conselho Estadual de Saneamento, instância superior do Sistema Estadual de Saneamento, será presidido pelo titular da Secretaria de Estado de Habitação e Saneamento.

Parágrafo Único – O Conselho Estadual de Saneamento terá como Vice-Presidente um conselheiro titular, indicado e aprovado pela maioria simples dos membros do Plenário com direito a voto.

### CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA DO CONESAN

Art. 3° - Ao Conselho Estadual de Saneamento compete:

- I discutir e aprovar propostas de projetos de lei referentes ao Plano Estadual de Saneamento, assim como as que devam ser incluídas nos projetos de lei sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento do Estado;
- II aprovar o relatório anual sobre a "Situação de Salubridade Ambiental no Estado do Rio Grande do Sul";
- III exercer funções normativas e deliberativas relativas à formulação, implantação e acompanhamento da Política Estadual de Saneamento;
- IV estabelecer diretrizes para a formulação de programas plurianuais e anuais de aplicação de recursos do Fundo Estadual de Saneamento;
- V decidir originariamente os conflitos no âmbito do Sistema Estadual de Saneamento; nos termos da Lei;
- VI articular com o Conselho Estadual de Recursos Hídricos a compatibilização do Plano Estadual de Saneamento com o Plano Estadual de Recursos Hídricos;

1

74

1 p 0

A

VII - articular com o Conselho Estadual de Meio Ambiente a compatibilização do Plano Estadual de Saneamento com a Política Estadual de Proteção ao Meio Ambiente;

VIII - deliberar sobre fontes alternativas de recursos para a composição do Fundo Estadual de Saneamento, nos termos da Lei; e

IX – promover a articulação e integração das diretrizes, objetivos e metas da Política Nacional de Saneamento com a Política Estadual de Saneamento.

## CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

## SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO DO CONESAN

- Art. 4° O Conselho Estadual de Saneamento tem caráter permanente apresentando a seguinte composição:
  - I Secretário de Estado de Habitação e Saneamento;
  - II Secretário de Estado do Meio Ambiente ou seu representante;
  - III Secretário de Estado da Saúde ou seu representante;
  - IV Secretário de Estado de Obras Públicas, Irrigação e Desenvolvimento
    Urbano ou seu representante;
  - V Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Agronegócio ou seu representante;
  - VI Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo ou seu representante;
  - VII Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Participação Cidadã ou seu representante;
  - VIII Secretário do Gabinete dos Prefeitos e Relações Federativas ou seu representante;
  - IX três representantes dos municípios;
  - X um representante de operadores municipais;
  - XI um representante do operador estadual;
  - XII três representantes dos comitês das bacias hidrográficas;

A D A R

- XIII um representante de entidade sem fins lucrativos que atue na área do saneamento básico e meio ambiente: e
- XIV um representante de entidade empresarial que atue no setor de saneamento básico e meio ambiente.
- §1º Será convidado a participar do Conselho Estadual de Saneamento um representante da União.
- 82° Os representantes dos órgãos ou entidades mencionados nos incisos de IX à XIV serão indicados nos termos do artigo 3º do Decreto Estadual Nº 48.989, de 04 de abril de 2012.
- §3° Cada representante dos incisos de IX à XIV poderá ter um suplente, o qual será indicado pelo órgão ou entidade representada, nos termos do artigo 3º do Decreto Estadual Nº 48.989, de 04 de abril de 2012.
- §4º O Secretário de Estado de Habitação e saneamento poderá indicar seu suplente, nos termos do §2º do art 3º do Decreto Estadual Nº 48.989, de 04 de abril de 2012.

### SECÃO II - DO MANDATO

- Art. 5° O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, enquanto vinculados à entidade ou órgão, podendo ser renovado por igual período.
- § 1º A Secretaria de Estado de Habitação e Saneamento comunicará os órgãos e entidades que compõe o CONESAN para que indiquem novos representantes no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de cada mandato dos representantes.

# SEÇÃO III – DA EXCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO

- Art. 6° A ausência não justificada do Conselheiro da entidade a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) reuniões alternadas, importa em perda do mandato.
- § 1º Verificada a hipótese do "caput" deste artigo, o órgão ou entidade será comunicada da exclusão de seu representante e solicitada a fazer nova indicação.
- § 2º As justificavas de ausência deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva, no máximo, em até 10 (dez) dias posteriores à reunião objeto da justificativa.
- § 3° Recomenda-se que os Conselheiros comuniquem de forma antecipada à Secretaria Executiva as possíveis ausências às reuniões.
  - § 4º O "caput" deste artigo não se aplica aos titulares das Secretarias de Estado.

3



#### CONSELHO ESTADUAL DE SANEAMENTO - CONESAN

- Art. 7º A representação do órgão ou entidade será declarada vaga, pelo Presidente, nos casos de:
  - I desvinculação do órgão ou entidade representado;
- II falecimento, renúncia, abandono previsto no "caput" do Artigo anterior, ou, de afastamento com duração acima de seis meses.
- § 1° O órgão ou entidade representado deverá comunicar, formalmente, ao Secretário Executivo quando ocorrer caso de vacância previsto nos incisos I e II.
- § 2º Os cargos vagos implicam em nova nomeação, nos termos da Seção II deste Regimento Interno, imediatamente após a declaração de vacância.
- Art. 8° Os Conselheiros manter-se-ão nos cargos até a posse de seus substitutos.

## CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA DO CONESAN

- Art. 9º A organização do Conselho Estadual de Saneamento está assim constituída:
  - I Presidência;
  - II -Vice Presidência;
  - III Secretaria Executiva;
  - IV Plenário;
  - V Câmaras Técnicas.

# SEÇÃO I – DA PRESIDÊNCIA DO CONESAN

- Art. 10° A Presidência do Conselho Estadual de Saneamento será exercida pelo titular da Secretaria de Estado de Habitação e Saneamento.
- Art. 11° Compete ao presidente do Conselho Estadual de Saneamento:
  - I convocar e presidir reuniões;
  - II representar o CONESAN e decidir ad referendum;
  - III exercer o voto de qualidade;
  - IV delegar atribuições;
  - V indicar o Secretário Executivo e submeter para aprovação do Plenário;
  - VI aprovar os programas de trabalho da Secretaria Executiva;

A C A A

#### CONSELHO ESTADUAL DE SANEAMENTO - CONESAN

- VII encaminhar para votação do Plenário matéria submetida à decisão do CONESAN;
  - VIII assinar as resoluções do CONESAN;
  - IX assinar as Atas aprovadas nas reuniões;
- X convidar pessoas ou entidades para participarem das reuniões plenárias do CONESAN, sem direito a voto;
  - XI aplicar as normas deste Regimento Interno;
- XII decidir sobre as providências necessárias ao funcionamento do CONESAN e determinar a execução de suas deliberações, por meio da Secretaria Executiva do Conselho.
  - XIII definir a ordem do dia
- Art. 12° O Vice- Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos.

### SEÇÃO II - DA SECRETARIA EXECUTIVA

- Art. 13° O Secretário Executivo do CONESAN será indicado pelo Presidente do Conselho e aprovado pelo Plenário.
- Art. 14° À Secretaria Executiva compete:
  - I assessorar a Presidência e os Conselheiros no exercício de suas atribuições;
- II propor, por solicitação da Presidência, a pauta das reuniões do Conselho e sua convocação;
  - III propor as alterações do Regimento Interno;
  - IV coordenar a operacionalização das decisões do Conselho;
- V participar da elaboração e da revisão periódica do Plano Estadual de Saneamento, encaminhando-o ao Presidente do CONESAN;
- VI participar da elaboração periódica do relatório sobre a "Situação da Salubridade Ambiental no Estado", encaminhando-o ao Presidente do CONESAN;
- VII prestar apoio técnico, administrativo e operacional para o desenvolvimento de todas as atividades do CONESAN;
- VIII elaborar e promover a publicação das Resoluções, Ordens de Serviço e demais expedientes, objeto de deliberação do Plenário;

5

**)** 

# 1 D





- IX dar ampla publicidade a todos os atos deliberados no CONESAN;
- X dar encaminhamento às conclusões do Plenário e acompanhar mensalmente a implementação das deliberações de reuniões anteriores;
- XI acompanhar e apoiar as atividades das Câmaras Técnicas, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de trabalhos ao Plenário;
- XII encaminhar ao Presidente do CONESAN propostas de Convênios, visando a implementação das atribuições do CONESAN;
- XII elaborar relatório de atividades do CONESAN, referente ao ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;
- XIV coordenar a reunião do CONESAN, caso houver necessidade da ausência temporária do Presidente e do Vice-Presidente.

## SEÇÃO III - DO PLENÁRIO

- Art. 15° O Plenário é o órgão superior de decisão do Conselho Estadual de Saneamento CONESAN.
- Art. 16° O Plenário será constituído conforme disposto no artigo 4° deste Regimento Interno e terá as seguintes atribuições:
  - I deliberar sobre as atas e pauta das reuniões;
  - II analisar e aprovar as matérias em pauta;
  - III propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho;
  - IV decidir sobre dúvidas relativas à interpretação do Regimento Interno;
  - V aprovar a criação de Câmara Técnica, provisória ou permanente;
  - VI indicar os membros efetivos das Câmaras Técnicas;
- VI solicitar às Câmaras Técnicas a realização de estudos e pareceres sobre matérias afetas a sua finalidade, nos termos do art. 1º deste Regimento Interno;
- VII solicitar estudos ou pareceres técnicos especializados sobre matérias de interesse do Conselho Estadual de Saneamento CONESAN
- VIII propor convite de pessoas com notório conhecimento, personalidades e especialistas em função da matéria constante na pauta para trazer subsídios e esclarecimentos aos assuntos do CONESAN; e;

A Copy



- IX zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno.
- Art. 17° As reuniões do Plenário devem ser gravadas e das atas constará:
  - I relação de participantes e órgão ou entidade que representa;
  - II resumo de cada informe;
  - III relação dos temas abordados; e
- IV deliberações tomadas a partir dos registros dos votos a favor, contra e abstenções.

Parágrafo Único – O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do CONESAN estará disponível em sua Secretaria Executiva.

Art. 18º - As atas das reuniões serão publicadas no sitio eletrônico da Secretaria de Habitação e Saneamento.

### SUBSEÇÃO I – DOS CONSELHEIROS

- Art. 19° No uso de suas atribuições legais os conselheiros, entre outras, poderão:
  - I requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
  - II pedir vista de documentos;
- III solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante; nos termos do art. 27º deste Regimento Interno;
- IV solicitar à Secretaria Executiva que faça constar em Ata seu voto discordante, declaração de voto ou outra observação que considerar pertinente;
- V prestar esclarecimentos sobre ações, proposições e decisões das entidades que representam; e,
- VI representar o CONESAN em evento oficial, por indicação da Presidência e posterior comunicação ao Plenário.
- § 1° O pedido de vista de documentos previsto no inciso II deverá ser encaminhado ao Presidente do CONESAN, oralmente ou através de meio eletrônico, carta ou ofício.

# SEÇÃO IV – DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 20° - O Conselho poderá criar câmaras técnicas para analisar assuntos de seu interesse, funcionando como assessoramento técnico, com a finalidade de subsidiar debate do Plenário.

7

J. J. 9



- Art. 21° As câmaras técnicas serão instituídas pelo Plenário do CONESAN, mediante proposta de seu Presidente ou de Conselheiro, por meio de Resolução, a qual estabelecerá suas competências, composição, prazo de instalação e funcionamento.
- Art. 22° Caberá às câmaras técnicas em razão da matéria de sua competência, dentre outras:
- I promover articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos e desenvolvimento de tecnologias relacionadas à Política Estadual de Saneamento;
- II promover estudos, pesquisas, preparar as discussões temáticas, elaborar e apresentar relatório conclusivo ao Plenário do CONESAN, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades.
- Art. 23° As câmaras técnicas terão caráter provisório ou permanente, de acordo com a decisão do Plenário no ato de sua criação.
- § 1° o número de membros das câmaras técnicas será definido e fixado pelo Plenário:
- § 2º as câmaras técnicas serão compostas por representantes indicados pelos órgãos e entidades que compõe o CONESAN;
- § 3° cada câmara técnica de caráter provisório terá prazo de duração fixado pelo plenário, podendo ser prorrogado;
- § 4º as câmaras técnicas poderão criar grupos de trabalho, podendo inclusive convidar especialistas no assunto objeto da sua constituição.
- Art.24° As câmaras técnicas serão presididas por um de seus membros, eleito na primeira sessão ordinária da respectiva câmara técnica, por maioria simples de votos dos seus integrantes.
- § 1° os presidentes de câmaras técnicas permanentes terão mandato de um ano, permitida a recondução por igual período.
- § 2° em caso de vacância, será realizada nova eleição, de conformidade com o "caput" deste artigo.
- Art.25° Caberá às câmaras técnicas informar no seu relatório final todas as posições sobre o assunto em pauta, quando não for possível apresentar uma conclusão consensual.

A Company

#### CONSELHO ESTADUAL DE SANEAMENTO - CONESAN

Parágrafo único – Cada câmara técnica terá um relator designado pelo respectivo Presidente.

- Art.26° As reuniões das câmaras técnicas serão lavradas em atas, em livro próprio, aprovados pelos seus membros e assinada pelo Presidente.
- § 1° as reuniões das câmaras técnicas serão convocadas pelas respectivas presidências, com, no mínimo, cinco dias de antecedência;
- § 2° a ausência não justificada de membro da câmara técnica, por três reuniões consecutivas, ou por cinco alternadas, no decorrer de um biênio, implicará sua exclusão da mesma:
- § 3º a substituição de membro excluído, na hipótese prevista no parágrafo anterior, será proposta pelos demais membros da respectiva câmara técnica e encaminhada por seu Presidente ao Plenário.

### CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES

- Art.27° O Conselho Estadual de Saneamento reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, e, em caráter extraordinário sempre que o Presidente ou um terço dos membros entenderem necessário.
- Art. 28° As reuniões ordinárias serão convocadas, com no mínimo 14 (quatorze) dias de antecedência, com pauta definida e as extraordinárias com 4 (quatro) dias de antecedência, também com pauta definida.
- § 1º O edital de convocação será publicado no sítio eletrônico da Secretaria Estado de Habitação e Saneamento com dez dias de antecedência, e será mantido até o dia da reunião.
- § 2º Os representantes também serão convocados por correio, fax, e/ou por correspondência eletrônica, ou outra forma de comunicação a critério do Presidente.
- § 3º A pauta das reuniões ordinárias e respectivas cópias dos documentos, bem como da ata de reunião anterior, serão enviadas aos Conselheiros junto com a convocação.
- Art. 29° Os membros do Conselho poderão encaminhar ao Presidente, até 4 (quatro) dias depois da convocação, através da Secretaria Executiva, sugestões de assuntos a serem incluídos na ordem do dia.

Parágrafo Único – Assuntos de relevância e urgência extraordinária podem ser propostos no dia da reunião, por decisão do quórum presente.

9



- Art. 30° As reuniões poderão ser iniciadas com o quórum de um terço do Plenário.
- Art. 31° As deliberações do Conselho Estadual de Saneamento serão tomadas por maioria simples do Plenário, cabendo ao Presidente, ou na sua ausência, ao Vice-Presidente, o voto de qualidade.

Parágrafo Único – A contagem dos membros necessários à formação do quórum para deliberação far-se-á após a abertura e informes, nos termos do art.35°. Constatada a inexistência de quórum regimental, após 30 (trinta) minutos será procedida segunda chamada.

- Art.32° Os Conselheiros terão prerrogativa de pedido de vistas dos processos, sendo seu parecer apresentado na reunião seguinte.
- Art.33° Na primeira reunião anual será estabelecido o calendário das reuniões do respectivo ano.
- Art.34° As reuniões são públicas. Poderá haver manifestação do público presente, mediante inscrição junto à Secretaria Executiva e aprovação pela Presidência.

Parágrafo Único - A manifestação de cada um dos presentes não poderá exceder a 5 (cinco) minutos.

- Art.35° Assinado o Livro de Presença, o Presidente declarará aberta a reunião, a qual se desenvolverá, salvo deliberação em contrário do Plenário, na seguinte ordem:
  - I abertura e informes
  - II verificação de quórum
  - III leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
  - IV leitura e deliberação sobre a ordem do dia;
- VI discussão e votação das matérias em pauta, constantes da ordem do dia ou propostas nos termos do Parágrafo Único do Art. 29;
- VII manifestação do público, respeitada a ordem de inscrição, nos termos do Art. 34.

#### VIII - encerramento

§ 1° – Não havendo quórum lavrar-se-á ata declaratória, que incluirá as comunicações feitas pela Presidência ou pelos membros do CONESAN.

A O A S



- § 2º O Conselheiro que pretender retificar a ata enviará declaração escrita à Secretaria Executiva, até 72 (setenta e duas) horas após o envio da mesma. A declaração será inserida na ata seguinte, desde que o Plenário delibere sobre a sua procedência.
  - § 3° O Plenário poderá dispensar a leitura da ata.
- Art.36° É permitido ao suplente comparecer às reuniões e participar dos debates, sem direito a voto quando o titular estiver presente.
- Art.37º Nos assuntos da ordem do dia, cada Conselheiro disporá de tempo ordinário para manifestação.

Parágrafo Único – Cada Conselheiro disporá de, no máximo, 5 (cinco) minutos para manifestação.

Art.38° - Esgotada a ordem do dia, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, para assuntos de interesse geral.

Parágrafo Único – Cada Conselheiro poderá dispor de, no máximo, 5 (cinco) minutos para uso da palavra.

#### CAPÍTULO VI - DA ORDEM DO DIA

- Art. 39° A ordem do dia constará da discussão e votação da matéria em pauta, remetida previamente aos Conselheiros, bem como aos suplentes.
- § 1° O Presidente, por solicitação de qualquer Conselheiro, e com aprovação do Plenário, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia.
- § 2º Caberá ao Secretário Executivo relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.
- § 3° A discussão ou votação de matéria da ordem do dia poderá ser adiada por deliberação do Plenário, cabendo a este fixar o prazo de adiamento.
- "§ 4° Os assuntos incluídos na ordem do dia que, por qualquer motivo não forem discutidos ou votados, deverão ser obrigatoriamente incluídos na ordem dia da reunião imediatamente posterior.
- Art. 40° A votação será nominal e aberta.
- Art. 41° Os Conselheiros usarão da palavra mediante inscrição junto ao Secretário Executivo.

## CAPÍTULO VIII – DAS DELIBERAÇÕES

11

J. H. D.



- Art. 42° As deliberações do Conselho serão expressas através de Resoluções numeradas de forma sequencial, e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo.
- Art. 43° As matérias a serem submetidas à apreciação do Plenário poderão ser apresentadas pelo Presidente ou por qualquer Conselheiro e constituir-se-ão de:
- I propostas de RESOLUÇÕES quando expressarem o resultado de deliberações vinculadas à competência legal do CONESAN;
- II propostas de MOÇÕES quando expressarem manifestações de qualquer natureza, relacionadas direta ou indiretamente com a temática do saneamento;
- III propostas de RECOMENDAÇÕES quando expressarem a recomendação, por parte do CONESAN, de que entidade pública ou privada adote medidas de interesse público relacionadas direta ou indiretamente com a temática do saneamento.
- § 1º Propostas de Resolução, Moção e Recomendação serão encaminhadas à Secretaria Executiva, que proporá ao Presidente sua inclusão na pauta de reunião ordinária ou extraordinária, segundo a ordem cronológica de sua apresentação.
- § 2º Por decisão do Plenário, as propostas de Resolução, Moção e Recomendação poderão ser encaminhadas a uma ou mais câmaras técnicas, juntamente com a respectiva indicação do prazo máximo para manifestação.

#### CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 44°- O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante resolução aprovada por no mínimo dois terços dos membros do Plenário.
- Art. 45° Os casos omissos e as dúvidas de caráter interpretativo serão resolvidos pelo Plenário.
- Art. 46° Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação.

A D A